



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSES VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.311, DE 15 DE MARÇO DE 1.980

Altera a redação do artigo 8º, da Lei Municipal nº1.472, de 16/01/80 e do artigo 49 da mesma Lei, alterada pela Lei 2.291, de 23/12/87.-

OLIOVALDO TORRES GRECELLÉ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 8º, da Lei Municipal nº1.472, de 16 de janeiro de 1.980, que passa a ser a seguinte:

"Art. 8º - A mudança de nível é automática e vigorará a contar do mês seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante de nova habilitação."

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 49, da Lei nº1.472, de 16 de janeiro de 1.980, que passa a ser a seguinte:

"Art. 49 - Além das gratificações referidas nos artigos 47 e 48 desta Lei, o membro do Magistério Municipal fará jus a :

a- gratificação de função (FG) pelo exercício de direção em unidade escolar;

b- ajuda de custo pelo exercício da função em unidade escolar situada na zona rural;

§ 1º - As funções gratificadas de Diretores de Unidades Escolares ficam fixadas no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor atribuído ao nível 1.

§ 2º - A gratificação pelo exercício da função em unidade escolar situada na zona rural, fica fixada em valores equivalentes a :

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSES VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

I - 20% (vinte por cento) do valor atribuído ao nível 1, para escolas situadas até 30 Km de distância do centro urbano;

II - 30% (trinta por cento) do valor atribuído ao nível 1, para escolas situadas a mais de 30 Km de distância do centro urbano.

§ 3º - O exercício da função gratificada de Diretores de Unidade Escolares, estipulada nesta Lei, é privativa do professor que esteja sob o Regime Estatutário ou com Contrato de Trabalho há mais de dois anos.

§ 4º - A função gratificada e a gratificação previstas nas letras "a" e "b" poderão ser percebidas cumulativamente.

§ 5º - A função gratificada prevista na letra "a" e a gratificação prevista na letra "b", do presente artigo, serão incorporadas aos vencimentos ou salários, desde que percebidas por mais de cinco anos consecutivos.

§ 6º - A incorporação de gratificação de que trata o parágrafo anterior, somente poderá ocorrer uma única vez."

Art. 3º - Fica fixado o salário e/ou vencimento básico de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados) para a classe inicial da carreira - Nível 1, extensivo a todos os professores, independente do regime jurídico a que pertencerem.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a redação dada ao artigo 49 pela Lei Municipal nº 2.291, de 23 de dezembro de 1.987, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 1.988.-

Sant'Ana do Livramento, 15 de março de 1.988



Registre-se e Publique-se.

OLIOVALDO TORRES GRILLÉ  
Prefeito Municipal

MARINA LOPES DE OLIVEIRA  
Secretária M. de Administração